



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 139 de 2023

Parecer Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 139/2023

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 188 DE 2023

Consoante o estabelecido nos artigos 35, 37, 39 e combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010, que regula o Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social têm a honra de apresentar o presente relatório referente ao Projeto de Lei nº 139 de 2023, proposto pela Vereadora Joelma Franco da Cunha.

Ressalta-se que a Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, desempenhou o papel de relatora na análise do conteúdo e na emissão deste relatório.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 139 de 2023, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, chega a esta Casa de Leis com o intuito de garantir o direito das mulheres e das pessoas com deficiência de terem um acompanhante de sua escolha nas consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Mogi Mirim.

A proposta em questão não apenas reconhece esse direito em âmbito municipal, mas também busca criar condições efetivas para a aplicação prática dessas prerrogativas em Mogi Mirim, envolvendo diversos setores da sociedade. Este projeto se destaca por abordar questões essenciais relacionadas à privacidade, confiança e confidencialidade no atendimento ao paciente, pontos cruciais para o desenvolvimento das relações médico-paciente.

A presença de um acompanhante, seja um profissional da saúde ou não, visa não apenas proteger as partes envolvidas de possíveis desconfiças ou abusos, mas também garantir a aplicabilidade desses direitos no cotidiano do município. O projeto estabelece a presença de testemunhas em casos de abuso ou assédio, oferecendo uma camada adicional de proteção, especialmente em situações de inconsciência induzida.

Cabe ressaltar que este projeto está alinhado com orientações de diversas organizações profissionais internacionais sobre o uso de acompanhantes em procedimentos médicos, consolidando práticas que visam o bem-estar e a integridade de todos os envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 139 de 2023

II. Do mérito e conclusões do Relator

A presente análise visa esclarecer a natureza da matéria apresentada na proposição em exame, que versa sobre a garantia do direito de acompanhantes para mulheres e pessoas com deficiência durante consultas e exames em estabelecimentos de saúde no Município de Mogi Mirim.

Consoante à competência constitucional atribuída aos Municípios, disposta nos incisos I, II e VII do artigo 30 da Constituição da República, em conjunto com o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, estes têm a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado pode ser solicitada para a prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Contudo, é crucial destacar que, de acordo com o parecer, a matéria em questão não se limita apenas aos cidadãos ou usuários dos serviços de saúde locais. Em vez disso, abrange uma coletividade mais ampla, caracterizando-se como uma temática de interesse nacional.

O documento salienta que a possibilidade de acompanhantes para determinados grupos de pacientes no sistema público de saúde já é regulamentada por legislações federais, como as Leis nºs 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ademais, destaca a Lei nº 14.737/2023, que altera a Lei nº 8.080/1990 para ampliar o direito de acompanhamento nos atendimentos em serviços de saúde públicos e privados.

Ressalta-se também a vigência das Leis estaduais nºs 17.832/2023 e 10.689/2000, que abordam a permanência de acompanhantes de pacientes nas unidades de saúde do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, o parecer conclui que a matéria transcende os limites de interesse local, abrangendo a esfera nacional. Sendo assim, sugere-se a reflexão sobre a pertinência da competência municipal para legislar sobre o tema em questão.

Adentrando a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 139 de 2023

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

V. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura merece seguir sua tramitação, motivando nossa aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 139 de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 139 de 2023

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8K9R-MKDU-E372-S71V



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K9RMKDUE372S71V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8K9R-MKDU-E372-S71V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8K9R-MKDU-E372-S71V